MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 14946/2018

1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Arouca

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna-se público que a Assembleia Municipal em sessão realizada em 26 de setembro de 2018 aprovou, sob proposta da câmara municipal, no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 90.º do mesmo diploma, a 1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Arouca, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 158 de 17 de agosto de 2007, introduzindo-lhe, no seu regulamento o artigo n.º 4-A, com a redação que abaixo se transcreve, mantendo-se no mais, designadamente no que respeita à planta de zonamento e à planta de condicionantes, o conteúdo do respetivo plano.

Artigo n.º 4-A

Estabelecimentos e Explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e legislação complementar, que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenha sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.

2 de outubro de 2018. — A Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

Deliberação

Carlos Neto de Oliveira Esteves, 1.º Secretário da Mesa da Assembleia Municipal do Concelho de Arouca:

Certifico, que a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 26 de setembro de 2018, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, tendo por base a proposta, o relatório, as informações e a ata de conferência decisória que se anexam com parte integrante da presente certidão, a 1.ª alteração ao Plano de Urbanização de Arouca, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua atual redação introduzindo-lhe, no seu regulamento, o art.º n.º 4-A, com a seguinte redação:

"Artigo n.º 4-A

Estabelecimentos e Explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e legislação complementar, que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenha sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas."

Mais certifico que a respetiva ata foi aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do consignado nos números 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O referido é verdade.

Arouca e Edifício dos Paços do Concelho, 2 de outubro de 2018. — O Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, *Carlos Neto de Oliveira Esteves*.

Artigo n.º 4-A

Estabelecimentos e Explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime de Regularização das Atividades Económicas, estabelecido no DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, e legislação complementar, que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenha sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do Regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.

611706569

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 14947/2018

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada, torna-se público que, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga, por despacho de 28/09/2018 procedeu à contratação de Cláudia Maria Gomes Soares Silva, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, área de higiene e segurança no trabalho e remuneração correspondente ao nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos a 01/09/2018.

3 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

311701619

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Regulamento n.º 678/2018

A promoção do desenvolvimento é uma das atribuições constantes no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), cabendo à Assembleia Municipal pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município [artigo 25.º, n.º 2, alínea *k*), do RJAL], assim o Conselho Económico e Social do Concelho de Caminha (CESCC) é um órgão de consulta e concertação social que tem como principais objetivos a promoção da participação dos agentes económicos e sociais no domínio das políticas económico-sociais do Município de Caminha. A competência consultiva baseia-se na participação dos elementos que compõem o Conselho, através da pronúncia sobre as políticas económicas e sociais bem como sobre a sua execução, sobre propostas de planos setoriais de âmbito municipal e em geral sobre as políticas de reestruturação e desenvolvimento socioeconómico que a Câmara entenda submeter, assim como emitir parecer sobre regulamentação das atividades económicas ao abrigo da legislação em vigor. Compete ainda a este Conselho, apreciar com regularidade a situação económico-social do concelho de Caminha. A competência de concertação social visa a promoção do diálogo social e a negociação entre o Município e os Parceiros Sociais. Os trabalhos do CESCC desenvolvem-se em torno dos membros que compõem o Conselho, nomeadamente o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador por ele designado, que preside ao Conselho, o vereador do Pelouro da Ação Social, quando não for o Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro do Ordenamento do Território, quando não for o Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro da Juventude e Desporto, quando não for o Presidente da Câmara, o representante das forças políticas representadas na Câmara Municipal, o representante da Assembleia Municipal de Caminha, o representante designado por cada força política representada na Assembleia Municipal; o representante das Juntas de Freguesia, antigos Presidentes da Câmara Municipal de Caminha; o representante das Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho de Caminha; o representante do comércio local do Vale do Âncora; o representante do comércio local do Vale do Coura e Minho; o representante das Pequenas e Médias Empresas do concelho de Caminha; o representante das Associações culturais, recreativas e desportivas do concelho de Caminha; o representante da CGTP — Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, o representante da UGT — União Geral de Trabalhadores, o representante da Associação Empresarial de Viana do Castelo, o representante da Cooperativa Agrícola de Viana do Castelo e Caminha, o representante da Associação Profissional de Pescas do Rio Minho e Mar, o representante da Associação de Pescadores Profissionais e Desportivos de Vila Praia de Âncora, membros da Rede Social de Caminha, o representante do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais, o representante da ETAP — Escola Profissional; o representante da Academia de Música Fernandes Fão, o representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional, o representante do Centro Distrital de Segurança Social, o representante da Administração Regional de Saúde e o representante do Arciprestado de Caminha.